

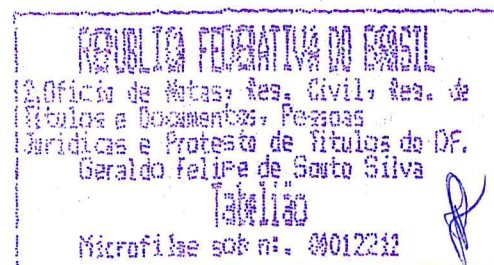


Instituto Leão da Serra - ILS

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO LEÃO DA SERRA - ILS

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º – O Instituto Leão da Serra, doravante identificado sob a sigla **ILS**, fundado em 01 de dezembro de 2000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.283.916/0001-57, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, beneficente, educacional, cultural e desportiva, com autonomia administrativa e financeira em atividade por prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único – A entidade rege-se por este Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pelas Leis nº 9.615/98 e nº 14.597/23.

Art. 2º – O ILS tem sede na Quadra 10, Conjunto F, Casa 32, Sobradinho/DF, CEP 73005-106, e foro jurídico na Circunscrição Judiciária de Sobradinho/DF.

Art. 3º – O Instituto tem por finalidade precípua a promoção do esporte educacional, de participação e de rendimento, inserido no Sistema Nacional do Desporto. Para a consecução de seu objetivo desportivo e social, o ILS atuará de forma transversal nas seguintes áreas:

I – Desporto, Competição e Lazer: Promover o esporte educacional, de participação e rendimento; gerenciar programas de formação, treinamento tático-físico e apoio a atletas e paratletas; organizar torneios, campeonatos, jogos e corridas de rua; e custear a participação de atletas em eventos de níveis local a internacional.

II – Gestão e Marketing Desportivo: Desenvolver parcerias corporativas e institucionais; implementar sistemas integrados de gestão e marketing; e produzir conteúdo informativos para difusão em mídias digitais, impressas, radiofônicas, televisivas e artísticas.

III – Cooperativismo e Profissionalização: Promover a formação de cooperativas de trabalho, renda, habitação e reciclagem de resíduos, desde que integradas e voltadas prioritariamente ao desenvolvimento socioesportivo e à inclusão de atletas, paratletas e suas respectivas famílias; e ofertar cursos de qualificação.

IV – Educação: Desenvolver cursos de capacitação e formação, cursos técnicos profissioanalizantes, Fundar e manter creches, escolas do maternal ao ensino médio e faculdades,

V – Assistência Social, Nutrição e Saúde: Prestar assistência médica, odontológica e ambulatorial, jurídica e nutricional gratuita; implementar hortas comunitárias e promover distribuição de alimentos, vestes e remédios; e manter abrigos para idosos, menores e casas de recuperação para pessoas em situação de vulnerabilidade social priorizando o atendimento psicossocial e físico por meio de programas de esporte de participação e inclusão social.

VI – Cidadania, Direitos Humanos e Prevenção: Promover a defesa da cidadania, direitos humanos por meio de palestras motivacionais e de conscientização sobre a prevenção ao uso de drogas e Infecções Sexualmente Transmissíveis - ISTs.

VII – Cultura, Turismo e Sustentabilidade ambiental: Conservar o patrimônio histórico,

CNPJ: 04.283.916/0001-57

QUADRA 10 CONJ F CASA 32 SOBRADINHO/DF



Instituto Leão da Serra - ILS

artístico e ambiental; promover oficinas de teatro, festivais, música, dança, literatura, artesanato e culinária regional; fomentar as diversas modalidades de turismo; e executar ações de reflorestamento, arborização urbana e recuperação de nascentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO

Art. 4º – O quadro social é ilimitado, composto por pessoas idôneas distribuídas nas seguintes categorias:

- **I – Fundadores:** Os associados que assinaram a ata de fundação do ILS.
- **II – Contribuintes:** Os associados que contribuem com as taxas fixadas em Assembleia.
- **III – Beneméritos e Honorários:** Homenageados por doações relevantes ou serviços notórios, sendo isentos de contribuições e destituídos de direito a voto.

Art. 5º – São direitos dos associados Fundadores e Contribuintes, desde que quites com suas obrigações estatutárias: tomar conhecimento dos temas em pauta, debater, votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único – Perderá os direitos políticos o associado inadimplente com 4 (quatro) contribuições mensais, consecutivas ou alternadas.

Art. 6º – São deveres dos associados: cumprir o estatuto e os regulamentos internos; acatar as decisões da Diretoria; zelar pelo patrimônio e bom nome do ILS; e pagar pontualmente as mensalidades.

Art. 7º – A exclusão do associado dar-se-á por justa causa, mediante decisão da Assembleia Geral após processo que garanta o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 8º – São órgãos da administração do ILS: a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho de Atletas e o Ouvidor(a)

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 9º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, constituída pelos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º – Compete privativamente à Assembleia Geral: eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; alterar ou reformar o Estatuto; aprovar o Regimento Interno e as contas anuais; deliberar sobre a extinção da entidade e destinação do patrimônio líquido.

Art. 11 – As Assembleias ocorrerão ordinariamente 1 (uma) vez por ano para julgamento de contas e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites.

Art. 12 – A convocação será feita por edital afixado na sede ou por meios eletrônicos oficiais, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização.

Parágrafo 1º – O quórum de instalação será de maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º – As deliberações ordinárias e administrativas dar-se-ão por maioria simples dos associados adimplentes presentes, ressalvadas as hipóteses do § 3º deste artigo.

Parágrafo 3º – Para as deliberações que tenham por objeto a alteração ou reforma do Estatuto Social, bem como a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações



seguintes.

Instituto Leão da Serra - ILS

TRIBUNAL FEDERAL DO BRASIL
2ª Turma de Recursos, Res. Civil, Res. de
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos da DF,
Geraldo Felipe de Santo Silva
Tabelião
Microfilme sob nº: 00012212

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 13 – A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e execução do ILS, eleita pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, composta por:

I – Presidente: A quem compete representar o ILS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; assinar cheques e movimentar contas bancárias isoladamente; contratar e demitir funcionários; presidir a Assembleia e cumprir as resoluções da gestão.

II – Diretor Administrativo e de Marketing: A quem compete superintender os serviços de secretaria, preparar expedientes, atas e comunicações; gerir a Ouvidoria e zelar pela imagem pública e redes sociais do ILS.

III – Diretor Financeiro: a quem compete arrecadar receitas, escriturar a contabilidade, conservar documentos fiscais, efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente e apresentar balancetes periódicos.

Parágrafo único – É permitida a remuneração dos diretores que atuem efetivamente na gestão executiva, desde que observados estritamente os valores de mercado da região, **sendo expressamente vedado o pagamento de referida remuneração com recursos decorrentes de convênios públicos, termos de parceria, repasses diretos de concursos de prognósticos, sorteios ou loterias**, devendo tais despesas operacionais ser custeadas exclusivamente por receitas próprias ou contratos comerciais da entidade.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 14 – O Conselho Fiscal, órgão autônomo de controle e fiscalização interna, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo 1º – Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros de escrituração, notas fiscais, demonstrativos e operações patrimoniais, emitindo parecer anual formal para julgamento da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses com a totalidade de seus membros e deliberará por maioria absoluta.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Seção IV Do Conselho de Atletas

Art. 15 – O Conselho de Atletas é órgão colegiado composto por atletas associados quites, responsável exclusivo por aprovar os regulamentos das competições organizadas pelo ILS.

Parágrafo único – O Conselho de Atletas elegerá um representante com mandato de 4 (quatro) anos, o qual terá direito a assento e voto nas reuniões da Diretoria Executiva, resguardada a independência institucional de cada órgão.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL E DA PARIDADE

Art. 16 – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos por voto universal, direto e secreto dos associados maiores de 18 anos e aptos nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único – **É expressamente vedado o voto por procuração.**

Art. 17 – O edital de convocação das eleições será publicado no sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

CNPJ: 04.283.916/0001-57
QUADRA 10 CONJ F CASA 32 SOBRADINHO/DF



Instituto Leão da Serra - ILS

Parágrafo único – O ILS, como agremiação desportiva de pequeno porte, fica isento de publicação em jornais de grande circulação.

Art. 18 – O processo eleitoral observará os seguintes parâmetros de integridade e paridade:

I – Nepotismo: Fica vedada a eleição de cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau do presidente em exercício para o mandato subsequente.

II – Cota de Gênero: A representação feminina nos cargos diretivos e instâncias decisórias do ILS será de, no mínimo, 30% (trinta por cento). Nos colegiados de direção, assegurar-se-á o mínimo de 1/5 (vinte por cento) de cada sexo.

III – Colégio Eleitoral Desportivo: O peso do voto pode ser diferenciado, desde que a proporção entre o menor e o maior valor não exceda 1 (um) para 6 (seis), garantindo-se à categoria dos atletas o peso mínimo de 1/3 (um terço) do total de votos.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO, TRANSPARÊNCIA E RECURSOS

Art. 19 – Os recursos financeiros do ILS provêm de contribuições de associados, doações, legados, contratos comerciais, convênios com o Poder Público, rendimentos de ativos, patrocínios e repasses oriundos de concursos de prognósticos, sorteios ou loterias.

Parágrafo 1º – O patrimônio social do ILS é autônomo, livre de ônus e constituído por:

I – Bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, direitos e equipamentos adquiridos pela instituição ou a ela doados por terceiros;

II – Fundos de reserva, saldos de exercícios financeiros e aplicações financeiras resultantes de suas receitas próprias;

III – Legados, doações, auxílios, subvenções e contribuições efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Marcas, patentes, direitos autorais e propriedade intelectual de titularidade da entidade.

Parágrafo 2º – Os bens que integram o patrimônio do ILS serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades estatutárias, sendo vedada a sua alienação ou oneração sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 20 – É vedada, sob qualquer pretexto, a distribuição de lucros, resultados, dividendos ou parcelas do patrimônio do ILS a dirigentes, associados ou empregados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da entidade, os bens líquidos remanescentes serão destinados integralmente a outra instituição sem fins lucrativos de finalidade semelhante, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 21 – A gestão financeira obedecerá estritamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando práticas de transparência ativa.

Parágrafo 1º – O ILS publicará obrigatoriamente em seu sítio eletrônico oficial, em até 30 (trinta) dias após aprovação, as atas de Assembleia, o estatuto atualizado, a relação nominal de dirigentes e os relatórios de prestação de contas, incluindo balanços, demonstrativos de receitas e despesas e certidões de regularidade com o INSS e FGTS.

Parágrafo 2º – O ILS assegurará a isonomia absoluta de valores pagos a atletas e paratletas, independente de gênero, em todas as premiações das competições que organizar ou participar.

Parágrafo 3º – O ILS manterá o estrito cumprimento das cotas legais de contratação para jovens aprendizes e pessoas com deficiência, divulgando os indicadores periodicamente.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE E IMPUGNAÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 22 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal **não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou contratuais** legitimamente contraídas em nome do ILS no exercício regular de sua gestão.

Parágrafo 1º – A responsabilidade dos membros será estritamente civil, pessoal, solidária e ilimitada **apenas pelos danos e prejuízos causados ao patrimônio do ILS ou a terceiros** que



Instituto Leão da Serra - ILS

decorram comprovadamente de atos ilícitos por eles praticados, sujeitando-se, nestes casos específicos, seus bens particulares à execução judicial.

Parágrafo 2º – A prática de ato de gestão temerária sujeitará o dirigente à **perda imediata do mandato**, por deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim, e à **inelegibilidade pelo prazo de 10 (dez) anos** para qualquer cargo diretivo ou fiscal no Instituto.

Parágrafo 3º – Considera-se gestão temerária, para fins de aplicação das penalidades previstas no parágrafo anterior:

- I – O desvio de finalidade na aplicação de recursos institucionais, públicos ou privados;
- II – A assunção de obrigações ou riscos financeiros excessivos sem a devida viabilidade técnica e previsão orçamentária;
- III – A omissão dolosa ou a complacência diante de irregularidades e ilegalidades conhecidas de gestões anteriores;
- IV – Qualquer outro ato ou conduta tipificada como ilícita pela legislação desportiva e civil brasileira.

Art. 23 – Aprovada em Assembleia Geral a instauração de medida judicial de ressarcimento contra qualquer dirigente, este ficará automaticamente afastado de suas funções até o encerramento do procedimento apuratório.

Parágrafo 1º – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que os órgãos de administração convoquem a Assembleia Geral após denúncia formalizada, um grupo de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos associados adimplentes e com direito a voto poderá convocar diretamente a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a apuração de responsabilidade, afastamento preventivo ou destituição do dirigente envolvido em fato ilícito.

Parágrafo 2º – O dirigente que comprovadamente incorrer em gestão fraudulenta ou temerária será declarado inelegível pelo período de 10 (dez) anos para qualquer cargo na entidade.

CAPÍTULO VII DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Da Admissão de Associados

Art. 24 – A admissão de novos associados no Instituto Leão da Serra (ILS), nas categorias de Fundadores ou Contribuintes, dar-se-á mediante proposta escrita subscrita por membro em pleno gozo de seus direitos estatutários, sujeita à homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – São requisitos cumulativos para o ingresso na entidade:

- I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, ou idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos se legalmente emancipado ou expressamente autorizado pelos responsáveis legais;
- II – Exercer atividade lícita e idônea na sociedade;
- III – Comprometer-se formalmente com os objetivos institucionais do ILS, sem qualquer distinção de raça, gênero, credo político, religioso ou condição social.

Seção II

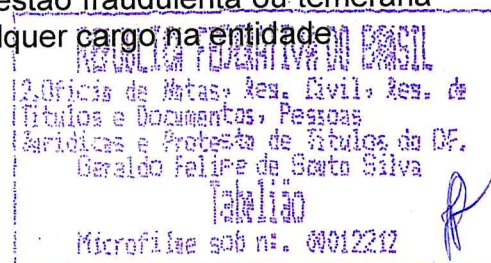
Da Demissão Voluntária

Art. 25 – A desfiliação ou demissão do associado é um direito fundamental e voluntário, configurando-se ato unilateral deferido a qualquer tempo, mediante requerimento formal e escrito protocolado junto à Diretoria Executiva.

Seção III

Da Exclusão por Justa Causa e do Processo Disciplinar

Art. 26 – A exclusão forçada do associado dar-se-á exclusivamente por justa causa, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, após a conclusão de processo





Instituto Leão da Serra - ILS

administrativo disciplinar que assegure o contraditório e a ampla defesa ao interessado.

Art. 27 – Configura justa causa para a aplicação da penalidade de exclusão:

I – Prática de atos ilegais, imorais, antiéticos ou de inegável gravidade que ponham em risco as atividades e o patrimônio social da instituição;

II – Ofensa grave ou ato atentatório contra a dignidade do ILS, de seus associados ou dos membros de seus órgãos diretivos e conselhos;

III – Condenação judicial transitada em julgado por crimes contra a administração pública, contra a fé pública, contra o patrimônio, de lavagem de dinheiro, previstos na Lei de Licitações, ou por qualquer outro crime hediondo, infamante ou ato de improbidade administrativa que determine a suspensão dos direitos políticos;

IV – Descumprimento reiterado das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou das resoluções legítimas emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

V – Abandono institucional, caracterizado pela ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, conforme o órgão que integre, no período de 12 (doze) meses, bem como a ausência não justificada a qualquer Assembleia Geral da entidade;

VI – Inadimplência superior a 4 (quatro) contribuições sociais mensais, consecutivas ou alternadas, sem devida justificativa aceita pela tesouraria.

Art. 28 – O procedimento para apuração e aplicação da exclusão obedecerá ao seguinte rito:

Parágrafo 1º – Identificada a infração, o associado será formalmente comunicado dos fatos a ele imputados por meio de notificação extrajudicial, via postal com aviso de recebimento ou meio eletrônico oficial comprovado, dispondo do prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua defesa prévia por escrito à Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – Expirado o prazo de defesa prévia, com ou sem manifestação do acusado, a Diretoria Executiva emitirá relatório circunstanciado e submeterá a representação à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo 3º – Aplicada a pena de exclusão pela Assembleia Geral, caberá recurso voluntário de apelação ao próprio órgão soberano, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência formal da decisão pelo excluído.

Parágrafo 4º – Para fins do inciso V do artigo 27 (abandono institucional), as justificativas de ausência deverão ser protocoladas formalmente na Secretaria da entidade em até **05 (cinco) dias úteis** após a respectiva reunião, sob pena de preclusão e cômputo da falta.

Art. 29 – O desligamento do associado, independentemente do motivo, acarreta a perda imediata de seus direitos institucionais, observadas as seguintes garantias:

Parágrafo 1º – O associado demitido ou excluído não terá direito a pleitear indenização, compensação financeira, restituição de doações ou quotas do patrimônio líquido do ILS a qualquer título.

Parágrafo 2º – O associado excluído por motivo exclusivo de inadimplência poderá requerer sua readmissão automática, desde que liquide integralmente o débito acumulado junto à tesouraria do Instituto.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE SOCIAL, TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Dos Instrumentos de Transparência Ativa

Art. 30 – O ILS pautará sua gestão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando mecanismos rigorosos de transparência ativa.

Art. 31 – O Instituto manterá sítio eletrônico oficial atualizado onde publicará obrigatoriamente, para consulta pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação, os seguintes documentos:

I – O Estatuto Social consolidado e atualizado;

Instituto Leão da Serra - ILS

- II – A relação nominal dos dirigentes e conselheiros em exercício;
- III – O calendário anual prévio de reuniões das Assembleias Gerais;
- IV – As atas íntegras das Assembleias Gerais e pareceres do Conselho Fiscal;
- V – Os relatórios de gestão, demonstrações financeiras, balanços patrimoniais e certidões negativas de débito com o INSS e FGTS;
- VI – Cópias de convênios, contratos, termos de parceria ou ajustes firmados com o Poder Público, acompanhados de seus termos aditivos e relatórios de prestação de contas.

Parágrafo único – A divulgação de contratos comerciais poderá resguardar cláusulas de confidencialidade estrita, desde que não prejudique a fiscalização integral do Conselho Fiscal e a correta escrituração contábil da receita.

Seção II

Da Prestação de Contas Anual

Art. 32 – A Diretoria Executiva submeterá a prestação de contas do exercício anterior à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do ano fiscal.

Parágrafo 1º – A prestação de contas será obrigatoriamente instruída com o parecer prévio formal, fundamentado e conclusivo do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – Todos os livros de escrituração contábil, notas fiscais, extratos e comprovantes de receitas e despesas ficarão disponíveis na sede do ILS para exame dos associados quites nos 5 (cinco) dias que antecedem a Assembleia Geral, mediante agendamento.

Art. 33 – Os recursos de origem pública e as verbas decorrentes de loterias ou concursos de prognósticos recebidos pelo ILS terão escrituração contábil e movimentação bancária segregadas e suas prestações de contas observarão o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU).

Seção III

Dos Mecanismos de Controle e Ouvidoria

Art. 34 – O controle social interno das atividades dos dirigentes e da execução orçamentária será garantido por meio de:

- I – **Segregação de Funções:** Políticas internas de limites e alçadas para aprovação de despesas e contratos, coibindo conflitos de interesse;
- II – **Direito de Requerimento:** Acesso formal de qualquer associado quite a contratos, parcerias e notas fiscais da entidade, devendo a Diretoria responder em até 20 (vinte) dias;
- III – **Auditoria Externa:** Realização de auditorias independentes sobre a aplicação de recursos de Termos de Parceria e repasses públicos, quando exigido por lei ou determinado pela Assembleia Geral, Presidente ou a requerimento do Conselho Fiscal.

Art. 35 – O ILS instituirá Ouvidoria autônoma, cujo titular será nomeado pela Assembleia Geral para atuar na recepção, investigação e encaminhamento de denúncias, reclamações e sugestões de associados ou terceiros.

Parágrafo 1º – O mandato do(a) Ouvidor(a) será de **4 (quatro) anos**, permitida **uma única recondução** consecutiva por igual período.

Parágrafo 2º – Para assegurar a independência de sua atuação, o(a) Ouvidor(a) gozará de estabilidade durante o exercício do mandato, só podendo ser destituído(a) antes do prazo por decisão fundamentada da Assembleia Geral, em caso de falta grave ou descumprimento de seus deveres funcionais.

Parágrafo 3º – O cargo de Ouvidor(a) é **incompatível** com o exercício simultâneo de qualquer outra função na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal do ILS.

Parágrafo 4º – O(A) Ouvidor(a) encaminhará relatórios periódicos de suas atividades diretamente à Assembleia Geral e aos órgãos de administração, resguardado o sigilo e o anonimato dos denunciante.

Art. 36 – O ILS poderá ser dissolvido voluntariamente a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.



Instituto Leão da Serra - ILS

Parágrafo 1º – A deliberação sobre a dissolução da entidade exigirá o voto favorável de **2/3 (dois terços) dos associados presentes**, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados.

Parágrafo 2º – A dissolução também poderá ocorrer por determinação judicial definitiva, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

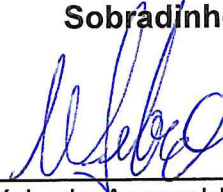
Parágrafo 3º – Liquidado o passivo e aprovada a extinção pela Assembleia Geral, os bens líquidos e o patrimônio remanescente da instituição serão destinados integralmente a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, de finalidade congênere ou semelhante, preferencialmente sediada no Distrito Federal, conforme indicação expressa dos associados na mesma sessão deliberativa.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O presente Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/03/2026, entra em vigor na data de seu registro civil, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho/DF, 10/03/2026.


Presidente da Assembléia Geral
Michael José bastos
296.345.981-53


Secretário da Assembleia Geral
Marcos da Silva Amaro
563.482.901-15

VISTO

DO

ADVOGADO:

Nos termos do Art. 2º, § 2º da Lei nº 8.906/94, certifico que examinei o presente Estatuto Social e verifiquei sua compatibilidade com as normas legais vigentes, em especial o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 14.597/2023.


Jorge Luiz Leitão da Silva
OAB/DF nº 27.349

